

PL. Nº  
558/11



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 675/11

DATA: 27/04/11

SÚMULA: *Concede isenção de imposto predial e territorial urbano do imóvel que especifica.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanção nesta data a Lei nº 675/11.  
C. Procópio, 27 de abril de 2011

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do *Imposto Predial e Territorial Urbano*, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7844, com 47.455,49 m², de propriedade de **COUNTRY VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, INCORPORAÇÕES E HOTELARIA LTDA.** em fase de loteamento.

Parágrafo Único - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, ainda que negociado por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 27 de abril de 2011.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 675/11.  
C. Procópio, 27 de abril de 2011

Prefeito

Cornélio